



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE

ISSN 2763-8928

TDAH E DUPLA EXCEPCIONALIDADE NO SÉCULO XXI: DA DISFUNÇÃO NEUROBIOLÓGICA À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, INCLUSÃO LABORAL E ACESSIBILIDADE PROCESSUAL

ADHD AND TWICE-EXCEPTIONALITY IN THE 21ST CENTURY: FROM NEUROBIOLOGICAL DYSFUNCTION TO THE EFFECTIVE ENFORCEMENT OF RIGHTS TO HEALTH, WORKPLACE INCLUSION, AND PROCEDURAL ACCESSIBILITY

TDAH Y DOBLE EXCEPCIONALIDAD EN EL SIGLO XXI: DE LA DISFUNCIÓN NEUROBIOLÓGICA A LA EFECTIVA GARANTÍA DE LOS DERECHOS A LA SALUD, LA INCLUSIÓN LABORAL Y LA ACCESIBILIDAD PROCESAL

Thereza Christiane Alves Varella¹

e63331

<https://doi.org/10.63026/acertte.v6i3.331>

PUBLICADO: 09/2026

RESUMO

O presente artigo analisa os mecanismos jurídicos necessários para assegurar a efetiva inclusão e a qualidade de vida da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Dupla Excepcionalidade (coexistência de TDAH e Altas Habilidades/Superdotação) no Brasil. Numa perspectiva que concilia a ciência jurídica à análise clínica das barreiras biológicas, examina-se o contraste entre a alta performance intelectual e o colapso funcional das funções executivas, os impactos psicossociais devastadores do diagnóstico tardio na idade adulta e a urgência da universalização de testes neuropsicológicos gratuitos. Delimita-se o papel do Advogado, do Promotor de Justiça e do Magistrado na concretização do direito à saúde e à acessibilidade cognitiva. Propõe-se uma virada de paradigma na acessibilidade de concursos e atos processuais através de pausas obrigatórias de decompressão, balizando-se em precedentes nacionais e nas avançadas legislações dos Estados Unidos e da Europa. Conclui-se com a apresentação de propostas legislativas e dos marcos identitários institucionais necessários para consolidar a igualdade material desse grupo perante o ordenamento jurídico.

Palavras-chave: TDAH. Dupla excepcionalidade. Diagnóstico tardio. Atores jurídicos. Acessibilidade cognitiva.

ABSTRACT

This article analyzes the legal mechanisms necessary to ensure the effective inclusion and quality of life of individuals with Attention-Deficit/Hyperactivity Disorder (ADHD) and Twice-Exceptionality (the coexistence of ADHD and Giftedness/High Abilities) in Brazil. From a perspective that integrates legal scholarship with a clinical analysis of biological barriers, it examines the contrast between high intellectual performance and the functional impairment of executive functions, the devastating psychosocial impacts of late diagnosis in adulthood, and the urgent need for universal access to free neuropsychological testing. The article delineates the roles of attorneys, prosecutors, and judges in giving effect to the right to health and cognitive accessibility. It proposes a paradigm shift in the accessibility of public examinations and procedural acts through mandatory decompression breaks, drawing on national precedents and advanced legislation in the United States and Europe. It concludes by presenting legislative proposals and the institutional identity frameworks necessary to consolidate substantive equality for this group within the legal system.

Keywords: ADHD. Twice-Exceptionality. Late Diagnosis. Legal Actors. Cognitive Accessibility.

¹ Advogada do escritório Sergio Fernandes Advogados Associados. Bacharel em Direito, com pós-graduação em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ/UNESA) e em Direitos Humanos e Direito do Consumidor pelo I9 Educação. Bacharel em Fisioterapia pelo Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação. Atuou como Conciliadora na 1ª Vara Cível da Comarca de Niterói/RJ e como Juíza Leiga no XVIII Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro/RJ.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

TDAH E DUPLA EXCEPCIONALIDADE NO SÉCULO XXI: DA DISFUNÇÃO NEUROBIOLÓGICA À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, INCLUSÃO LABORAL E ACESSIBILIDADE PROCESSUAL
Thereza Christiane Alves Varella

RESUMEN

El presente artículo analiza los mecanismos jurídicos necesarios para garantizar la efectiva inclusión y la calidad de vida de las personas con Trastorno por Déficit de Atención e Hiperactividad (TDAH) y con Doble Excepcionalidad (coexistencia de TDAH y Altas Capacidades/Superdotación) en Brasil. Desde una perspectiva que concilia la ciencia jurídica con el análisis clínico de las barreras biológicas, se examina el contraste entre el alto rendimiento intelectual y el colapso funcional de las funciones ejecutivas, los devastadores impactos psicosociales del diagnóstico tardío en la edad adulta y la urgencia de universalizar el acceso gratuito a las pruebas neuropsicológicas. Se delimita el papel del Abogado, del Fiscal y del Magistrado en la efectivización del derecho a la salud y a la accesibilidad cognitiva. Se propone un cambio de paradigma en la accesibilidad de los concursos públicos y de los actos procesales mediante pausas obligatorias de descompresión, tomando como referencia precedentes nacionales y las avanzadas legislaciones de los Estados Unidos y Europa. Finalmente, se presentan propuestas legislativas y los marcos identitarios institucionales necesarios para consolidar la igualdad material de este grupo ante el ordenamiento jurídico.

Palabras clave: TDAH. Doble Excepcionalidad. Diagnóstico tardío. Actores jurídicos. Accesibilidad cognitiva.

1. A REALIDADE CLÍNICA E A ASSINATURA NEUROBIOLÓGICA DO TDAH E DA DUPLA EXCEPCIONALIDADE

1.1. A DISFUNÇÃO DOPAMINÉRGICA NO CÓRTEX PRÉ-FRONTAL

Para o correto enquadramento jurídico do TDAH como uma condição que enseja a proteção do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e da Convenção da ONU, é imperioso desmistificar o transtorno perante o senso comum. O TDAH não se confunde com falta de força de vontade, preguiça ou traço de personalidade. Trata-se de uma disfunção neurobiológica crônica, caracterizada por um déficit na captação e transmissão dos neurotransmissores dopamina e noradrenalina, localizados predominantemente na região do córtex pré-frontal.

Essa insuficiência química altera o funcionamento da área cerebral responsável pelas chamadas Funções Executivas que englobam a capacidade de iniciar tarefas, manter o foco sustentado, filtrar estímulos externos (inibição de resposta) e gerenciar o tempo. O cérebro com TDAH opera em constante estado de busca por estímulos para compensar a escassez dopaminérgica, o que se traduz externamente em hiperatividade (física ou mental), impulsividade e aparente desatenção a tarefas que não gerem recompensa neurológica imediata.

1.2. AS DEFICIÊNCIAS FUNCIONAIS OCULTAS E O IMPACTO SOCIAL

O impacto jurídico e social do TDAH reside nas suas deficiências funcionais que, por serem invisíveis aos olhos leigos, geram severas injustiças no ambiente laboral e acadêmico. Sob uma ótica clínica e multidisciplinar, compreende-se que as barreiras enfrentadas pelo indivíduo extrapolam o campo abstrato, manifestando-se em restrições funcionais severas no cotidiano. Dentre as principais barreiras, destacam-se:



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

TDAH E DUPLA EXCEPCIONALIDADE NO SÉCULO XXI: DA DISFUNÇÃO NEUROBIOLÓGICA
À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, INCLUSÃO LABORAL E ACESSIBILIDADE PROCESSUAL
Thereza Christiane Alves Varella

Cegueira Temporal: A incapacidade crônica de mensurar a passagem do tempo e planejar prazos a médio e longo prazo, gerando atrasos involuntários que frequentemente são punidos erroneamente como desídia.

Falhas Crônicas na Memória de Trabalho: O indivíduo com TDAH possui um "banco de memória de curto prazo" extremamente volátil. Comandos verbais múltiplos ou instruções patronais complexas sem suporte visual são facilmente esquecidos, gerando acusações injustas de insubordinação.

Disregulação Emocional: A dificuldade em modular a intensidade das reações emocionais a frustrações ou críticas, expondo o indivíduo a episódios de exaustão extrema.

1.3. O DESDOBRAMENTO NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE: O TDAH DE ALTA PERFORMANCE

Quando o TDAH coexiste com as Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), a dinâmica torna-se ainda mais dramática e complexa. A inteligência superior ou a alta capacidade criativa do indivíduo atua como uma ferramenta de compensação inconsciente durante os primeiros anos de vida. O indivíduo consegue aprovações em concursos, exames complexos e graduações utilizando técnicas de hiperfoco e compensação lógica de última hora.

No entanto, esse mecanismo de mascaramento cobra um preço biológico devastador. O esforço cognitivo hercúleo para manter a performance enquanto o córtex pré-frontal sofre com a falta de dopamina joga o indivíduo em quadros profundos de depressão, ansiedade generalizada e, invariavelmente, no Burnout Neurodivergente na idade adulta. O indivíduo é cobrado como um gênio, mas colapsa diante de tarefas burocráticas simples, gerando uma disparidade que o mercado de trabalho pune severamente por não compreender o fenômeno psicopedagógico e neurológico da dupla excepcionalidade.

2. PERSPECTIVA HISTÓRICA, DIAGNÓSTICO TARDIO E A IMPORTÂNCIA DA INTERVENÇÃO PRECOCE

2.1. A GÊNESE HISTÓRICA: O PRIMEIRO CASO DOCUMENTADO

O reconhecimento científico da dupla excepcionalidade (frequentemente tratada no exterior como Twice-Exceptional ou 2e) remonta à segunda metade do século XX. O marco histórico inicial surge com os estudos pioneiros de Whitmore (1980) e de Fox, Brody e Tobin (1983), consolidados posteriormente, na década de 1970 e 1980, pelos trabalhos de Marylou Kelly e Linda Silverman.

O primeiro caso formalizado e documentado na literatura científica tratou de uma criança que, embora apresentasse um Quociente de Inteligência (QI) verbal excepcionalmente elevado (na faixa de superdotação), era incapaz de ler textos básicos ou manter a coordenação motora fina em tarefas de escrita, sendo diagnosticada simultaneamente com dislexia e altas habilidades. Foi a primeira quebra do mito de que o superdotado é impecável em todas as áreas cognitivas.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

TDAH E DUPLA EXCEPCIONALIDADE NO SÉCULO XXI: DA DISFUNÇÃO NEUROBIOLÓGICA
À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, INCLUSÃO LABORAL E ACESSIBILIDADE PROCESSUAL
Thereza Christiane Alves Varella

No cenário nacional, a virada de paradigma sobre o transtorno na idade adulta deve-se umbilicalmente ao pioneirismo da psiquiatra e escritora Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva. Em sua obra de vanguarda, *Mentes Inquietas*, a autora desmistificou a condição ao demonstrar que o TDAH não se limita a uma disfunção infantil, mas reverbera de forma drástica na vida adulta. Silva (2014) pontua com precisão cirúrgica que o adulto não diagnosticado precocemente arrasta consigo o peso de uma "vida bagunçada", marcada por um sentimento crônico de inadequação e pela busca incessante e exaustiva por compensar déficits de atenção por meio de picos de hiperfoco e alta performance intelectual.

2.2. A VIDA BAGUNÇADA: O PESO INVISÍVEL DO DIAGNÓSTICO TARDIO NA IDADE ADULTA

O maior drama do TDAH e da Dupla Excepcionalidade no Brasil contemporâneo é o diagnóstico tardio. Uma geração inteira de adultos cresceu sem o amparo da neurociência moderna. Na infância, a alta capacidade intelectual desses indivíduos serviu como um mecanismo de compensação que mascarou o TDAH perante os professores e pais. Contudo, essa compensação tem um prazo de validade biológico.

Ao ingressarem na vida adulta, onde as demandas de organização, autonomia, prazos burocráticos e relações interpessoais se multiplicam exponencialmente, esses indivíduos sofrem um colapso funcional generalizado. Sem saber que possuem uma disfunção neurobiológica crônica no córtex pré-frontal, passam anos colecionando demissões injustas, rupturas afetivas, falências financeiras e um sentimento crônico de inadequação e culpa.

Esses adultos têm suas vidas profundamente "bagunçadas" por um inimigo invisível. São rotulados pelo mercado de trabalho como desleixados ou desinteressados, quando na verdade estão operando em exaustão dopaminérgica extrema. O diagnóstico tardio, quando finalmente chega, costuma vir acompanhado de cicatrizes psicológicas profundas, após o indivíduo já ter passado por episódios severos de depressão, ansiedade generalizada e burnouts severos que poderiam ter sido evitados.

2.3. A IMPORTÂNCIA CRÍTICA DO DIAGNÓSTICO PRECOCE E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS TESTES GRATUITOS

Mudar essa realidade exige deslocar o olhar para a infância e para a juventude, garantindo que as futuras gerações não tenham suas trajetórias destruídas pelo desconhecimento. Conforme abordado por Granjeao, Moreira Junior e Souza (2023), a atuação e a percepção dos educadores são fundamentais para identificar os primeiros sinais do transtorno, ressaltando os gargalos da gestão pública na capacitação docente e no suporte institucional. O diagnóstico precoce é a linha divisória entre uma vida de realizações e uma vida de traumas. Quando uma criança com TDAH ou Dupla Excepcionalidade é identificada precocemente, o Estado e a família podem intervir imediatamente com terapias de reabilitação das funções executivas, suporte escolar adequado e, se necessário, modulação farmacológica protetiva.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

TDAH E DUPLA EXCEPCIONALIDADE NO SÉCULO XXI: DA DISFUNÇÃO NEUROBIOLÓGICA
À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, INCLUSÃO LABORAL E ACESSIBILIDADE PROCESSUAL
Thereza Christiane Alves Varella

No entanto, o acesso ao diagnóstico seguro no Brasil virou um artigo de luxo, restrito a uma elite financeira. Uma avaliação neuropsicológica completa, associada a consultas com neurologistas e exames complementares, custa milhares de reais na rede privada. Portanto, sustentamos como tese jurídica a universalização e a obrigatoriedade da liberação gratuita de testes e exames diagnósticos tanto pelo Sistema Único de Saúde (SUS) quanto pelas operadoras de Planos de Saúde (ANS), sem limitação de teto ou barreiras burocráticas. Negar o teste gratuito é negar o direito à própria identidade e à saúde mental, perpetuando o ciclo de exclusão que violenta a dignidade humana.

3. A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: TRATAMENTO E MEDICAÇÃO DE ALTO CUSTO

A estabilização do TDAH e da Dupla Excepcionalidade para o pleno exercício das capacidades laborais do indivíduo é diretamente dependente do acesso contínuo à saúde. A ausência de tratamento joga o portador à margem da sociedade, violando o princípio fundamental da dignidade humana (Art. 1º, III, CF).

3.1. O FORNECIMENTO DE POLIESTIMULANTES PELO SUS E O TEMA 106 DO STJ

O tratamento farmacológico padrão-ouro para regular o córtex pré-frontal envolve o uso de medicamentos estimulantes do sistema nervoso central, como o dimesilato de lisdexanfetamina (Venvanse, Juneve) e o cloridrato de metilfenidato de liberação prolongada (Ritalina LA, Concerta). O custo mensal desses fármacos ultrapassa, em muitos casos, metade de um salário mínimo, inviabilizando o tratamento para a maioria dos cidadãos.

Sendo o TDAH um transtorno neurobiológico listado na Classificação Internacional de Doenças (CID-11), o Estado tem o dever de fornecer a medicação, mesmo que ela não conste na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). O Superior Tribunal de Justiça, através do Tema 106, fixou os requisitos para essa concessão: comprovação da imprescindibilidade do medicamento por laudo médico fundamentado, identidade fática de insucesso de outras terapias, inexistência de alternativa eficaz no SUS e incapacidade financeira do paciente critérios que o portador de TDAH grave preenche integralmente.

3.2. A ABUSIVIDADE DAS NEGATIVAS DOS PLANOS DE SAÚDE

Na esfera suplementar, as operadoras de planos de saúde rotineiramente limitam o número de sessões de psicoterapia (indispensável para a terapia cognitivo-comportamental focada em funções executivas) e negam exames de mapeamento cerebral ou avaliações neuropsicológicas completas. A conduta das operadoras viola frontalmente o Código de Defesa do Consumidor e as normativas atualizadas da ANS.

A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que o plano de saúde pode estabelecer quais doenças estão cobertas pelo contrato, mas jamais pode limitar o tipo de terapêutica, exames ou o número de sessões prescritas pelo médico assistente como necessárias para o controle e tratamento do TDAH e da Dupla Excepcionalidade.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

TDAH E DUPLA EXCEPCIONALIDADE NO SÉCULO XXI: DA DISFUNÇÃO NEUROBIOLÓGICA
À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, INCLUSÃO LABORAL E ACESSIBILIDADE PROCESSUAL
Thereza Christiane Alves Varella

4. A TRÍADE ESSENCIAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS NEURODIVERGENTES

A transformação das garantias legais em realidade palpável para o portador de TDAH e Dupla Excepcionalidade depende umbilicalmente da atuação coordenada, técnica e humanizada dos três pilares do Poder Judiciário: o Advogado, o Promotor de Justiça e o Magistrado.

4.1. A FUNÇÃO DO ADVOGADO: O ESCUDO POSTULATÓRIO E A CONSECUÇÃO DO ACESSO À SAÚDE

O Advogado é o primeiro e mais vital interruptor do Sistema de Justiça. No contexto da neurodiversidade, sua atuação ultrapassa a mera técnica processual; ele atua como um tradutor clínico-jurídico. Cabe ao Advogado a missão indispensável de provocar o Poder Judiciário para compelir o Estado (SUS) e as operadoras de saúde privada (ANS) a custearem exames de alta complexidade e medicações de alto custo.

Sem a insurgência combativa da advocacia, as negativas administrativas perpetradas por planos de saúde e pelo ente público consolidariam uma exclusão permanente. É o Advogado quem, munido de laudos neuropsicológicos, relatórios médicos substanciais e amparado pelas teses de urgência (tutela de urgência de natureza antecipada, art. 300 do CPC), demonstra o periculum in mora e o risco de dano irreparável à vida funcional e mental do indivíduo. A advocacia atua, portanto, como o instrumento de força constitucional que retira o portador do TDAH do silêncio burocrático e arranca do Estado e das corporações o cumprimento coercitivo do direito à saúde integral.

4.2. A FUNÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA: O FISCAL DA ORDEM JURÍDICA E TUTELA COLETIVA

O Ministério Público, na qualidade de custos legis e guardião dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF), exerce papel preponderante na fiscalização e na expansão coletiva desses direitos. A atuação do Promotor de Justiça deve se dar em duas frentes fundamentais:

No Controle Coletivo e Difuso: Através da instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e Ações Cíveis Públicas para obrigar os municípios e estados a estruturarem centros especializados de diagnóstico precoce e a regularizarem os estoques de poliestimulantes nas farmácias públicas.

Nas Demandas Individuais: Oficiar de forma favorável e fiscalizadora nas ações em que crianças e adultos hipossuficientes buscam a concessão de tratamentos, emitindo pareceres que corroborem o caráter fundamental do direito à saúde mental e à dignidade da pessoa com deficiência cognitiva oculta.

4.3. A FUNÇÃO DO MAGISTRADO: A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA MATERIAL E A FLEXIBILIZAÇÃO HUMANIZADA

O Juiz de Direito representa o ápice resolutivo da tríade. Diante de demandas envolvendo TDAH e Dupla Excepcionalidade, o Magistrado deve despir-se do formalismo cego e da aplicação fria



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

TDAH E DUPLA EXCEPCIONALIDADE NO SÉCULO XXI: DA DISFUNÇÃO NEUROBIOLÓGICA À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, INCLUSÃO LABORAL E ACESSIBILIDADE PROCESSUAL
Thereza Christiane Alves Varella

do "homem médio" neurotípico. A função do julgador é aplicar a igualdade material tratando os desiguais na medida de suas desigualdades. Isso significa que o Magistrado deve ter a sensibilidade técnica de:

Conceder as liminares de saúde de forma célere, compreendendo que um mês sem medicação ou sem o teste adequado pode significar a reprovação de um jovem, a demissão de um pai de família ou o colapso de uma carreira inteira.

Exercer o poder de direção do processo (Art. 139 do CPC) para deferir as acomodações razoáveis de prazos e procedimentos quando o advogado, o perito ou a parte demonstrar documentalmente o prejuízo severo das funções executivas, evitando sanções processuais injustas e punições corporativas reflexas.

5. O MERCADO DE TRABALHO E AS ACOMODAÇÕES RAZOÁVEIS CORPORATIVAS

5.1. A INSUFICIÊNCIA DO MODELO TRADICIONAL DE COTAS NUMÉRICAS

O sistema de inclusão laboral brasileiro, estruturado principalmente pelo artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas), foi concebido sob uma ótica predominantemente biomédica e visível da deficiência. Esse modelo impõe um preenchimento percentual de vagas nas empresas, mas falha gravemente ao não prever critérios de progressão, adaptação de funções e permanência para indivíduos com deficiências invisíveis ou neurodivergências, como o TDAH e os portadores de dupla excepcionalidade.

A mera inserção numérica do trabalhador neurodivergente no ambiente corporativo, sem o devido suporte, funciona como uma armadilha institucional. O indivíduo ingressa na vaga, mas passa a ser cobrado por métricas de produtividade baseadas em padrões neurotípicos de linearidade e atenção sustentada. No caso específico da dupla excepcionalidade, o cenário é ainda mais hostil: por possuir alta capacidade intelectual (Superdotação), a empresa muitas vezes recusa-se a aceitar que aquele profissional possua limitações organizacionais causadas pelo TDAH, rotulando suas falhas executivas como desleixo, desídia ou insubordinação.

5.2. ACOMODAÇÕES RAZOÁVEIS NO AMBIENTE CORPORATIVO

Quando o trabalhador com TDAH ou dupla excepcionalidade colapsa devido à sobrecarga sensorial, falta de dopamina ou falhas na memória de trabalho, ele frequentemente enfrenta processos demissionários punitivos, perseguições (assédio moral) e processos administrativos que põem em risco os seus registros funcionais.

Para coibir essa injustiça, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/15), em consonância com a Convenção da ONU, positiva o direito às Acomodações Razoáveis no ambiente laboral. No contexto do TDAH e da dupla excepcionalidade de alta performance, a acomodação razoável não é física, mas cognitiva e metodológica. O empregador ou a instituição pública tem o dever jurídico de fornecer adaptações que incluam:



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

TDAH E DUPLA EXCEPCIONALIDADE NO SÉCULO XXI: DA DISFUNÇÃO NEUROBIOLÓGICA À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, INCLUSÃO LABORAL E ACESSIBILIDADE PROCESSUAL
Thereza Christiane Alves Varella

Flexibilização de Horários e Gestão por Resultados: Permitir que o portador gerencie suas entregas de acordo com seus picos de hiperfoco, mitigando o impacto da cegueira temporal.

Suporte de Comunicação Escrita e Visual: Instruções de trabalho devem ser formalizadas por escrito, em plataformas organizacionais, anulando as falhas da memória de trabalho de curto prazo decorrentes da disfunção pré-frontal.

Ambiente com Baixo Estímulo Sensorial: Disponibilização de espaços silenciosos ou o uso de abafadores de ruído, evitando o colapso por esgotamento atencional (burnout).

A recusa injustificada da empresa ou do órgão público em implementar essas acomodações razoáveis configura discriminação por motivos de deficiência, passível de reparação civil por danos morais e nulidade de qualquer ato de demissão ou sanção aplicada.

6. ACESSIBILIDADE PROCESSUAL, CONCURSOS PÚBLICOS E JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

6.1. A FALÁCIA DO "TEMPO ADICIONAL" ISOLADO E A NECESSIDADE DE PAUSAS ESTRUTURADAS

A praxe administrativa e judicial brasileira costuma limitar a acessibilidade em exames, vestibulares e concursos públicos à concessão de 1 (uma) hora adicional para a realização da prova. Contudo, sob as luzes da neurociência, essa medida isolada mostra-se ineficaz e, por vezes, prejudicial para o candidato com TDAH e Dupla Excepcionalidade.

A característica marcante da disfunção pré-frontal nesses indivíduos não é a incapacidade de produzir, mas a impossibilidade de sustentar a atenção linear por períodos prolongados. Na metade do tempo regular de uma prova, o cérebro neurodivergente atinge o ápice do esgotamento dopaminérgico, entrando em fadiga mental extrema, bloqueio cognitivo ou crises de ansiedade. O candidato simplesmente não aguenta mais o fluxo linear de avaliação. Aumentar o tempo de permanência na cadeira sem alterar a dinâmica do exame apenas amplifica o desgaste.

Portanto, a verdadeira acomodação razoável deve prever o Direito a Pausas Programadas Centradas na Descompressão:

Pausas Ativas e Periódicas: Direito a intervalos de 10 a 15 minutos a cada hora de prova, destinados à mobilidade física e hidratação, sem que esse período seja computado no tempo líquido de execução das questões.

Ambiente Individualizado para Pausa: Local reservado onde o candidato possa se desvincular dos estímulos visuais e sonoros da sala de aplicação, permitindo o reequilíbrio regulatório do córtex pré-frontal.

6.2. PRECEDENTES JUDICIAIS NO CENÁRIO BRASILEIRO

O Poder Judiciário brasileiro já começou a romper a barreira do preconceito, acolhendo teses vanguardistas de acessibilidade cognitiva que vão muito além da deficiência física clássica:



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

TDAH E DUPLA EXCEPCIONALIDADE NO SÉCULO XXI: DA DISFUNÇÃO NEUROBIOLÓGICA
À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, INCLUSÃO LABORAL E ACESSIBILIDADE PROCESSUAL
Thereza Christiane Alves Varella

O Precedente do STJ e o Princípio da Adaptação Substancial: O Superior Tribunal de Justiça, em sede de recursos envolvendo concursos públicos federais e o ENEM, sedimentou o entendimento de que os editais devem se submeter à Lei Brasileira de Inclusão (LBI). A jurisprudência pátria reconhece que o TDAH e os transtornos globais do desenvolvimento dão direito a atendimento especializado completo, o que engloba ambientes com atenuação de ruído e fiscais treinados.

Jurisprudência dos Tribunais de Justiça (TJ/SP, TRF e TJRJ): Já existem decisões liminares e de mérito marcantes garantindo a candidatos com diagnóstico de TDAH severo e Dupla Excepcionalidade:

A dilatação de prazo combinada com intervalos de descanso em exames da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e concursos da Magistratura/Ministério Público.

A substituição do formato de avaliação burocrática por exames com leitura assistida (ledor voluntário ou software de voz), de modo a mitigar as falhas na memória de trabalho de curto prazo que impedem o candidato de absorver enunciados longos e poluídos (as chamadas "questões pegadinha").

Decisões determinando que bancas examinadoras readaptem seus critérios de correção para profissionais neurodivergentes em fases discursivas e orais, valorizando o núcleo técnico do conhecimento e isolando falhas de organização espacial ou temporal causadas pelo transtorno.

7. O PANORAMA GLOBAL DA NEURODIVERSIDADE: AUTORES, PAÍSES E AS CORPORAÇÕES COMPATÍVEIS

7.1. DOUTRINA E AUTORES DE REFERÊNCIA INTERNACIONAL

O estudo da neurodiversidade associada à alta performance e ao ambiente corporativo possui bases sólidas na psicologia, neurociência e no direito do trabalho comparado:

Judy Singer (Austrália): Socióloga que cunhou o termo "Neurodiversidade" no final da década de 1990, propondo que variações neurológicas devem ser vistas como facetas da diversidade humana, e não como patologias.

Thomas Armstrong (EUA): Autor de *The Power of Neurodiversity*, que estuda como o ambiente de trabalho e as escolas sufocam o potencial do TDAH e da superdotação ao exigir linearidade rígida.

Linda Silverman e Marylou Kelly (EUA): Pioneiras no conceito de Twice-Exceptional (2e), documentando os conflitos internos e assimetrias de aprendizagem e performance.

7.2. PAÍSES NA VANGUARDA LEGISLATIVA E QUALIDADE DE VIDA

Estados Unidos: Possuem o arcabouço mais maduro do mundo através do Americans with Disabilities Act (ADA). O ADA protege expressamente trabalhadores com TDAH e condições neurodivergentes, garantindo deduções fiscais ou subsídios para a compra de tecnologias assistivas residenciais (softwares de gerenciamento de tempo com IA, isolamento acústico para home office) que reduzem a ansiedade crônica. O National Institutes of Health (NIH) e a organização CHADD financiam



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

TDAH E DUPLA EXCEPCIONALIDADE NO SÉCULO XXI: DA DISFUNÇÃO NEUROBIOLÓGICA
À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, INCLUSÃO LABORAL E ACESSIBILIDADE PROCESSUAL
Thereza Christiane Alves Varella

pesquisas focadas no impacto do TDAH no envelhecimento, desenvolvendo protocolos de "Ginástica Cerebral Executiva" custeados pelo sistema de saúde para garantir autonomia na terceira idade.

Europa Ocidental: O Reino Unido, através do programa estatal Access to Work, subsidia um Coach de Funções Executivas pessoal para o trabalhador neurodivergente no ambiente privado, organizando sua rotina e finanças. Países como França, Portugal e Espanha implementaram o "Direito ao Desligamento" (Right to Disconnect), proibindo o envio de demandas fora do expediente um divisor de águas para o cérebro com TDAH, reduzindo o estresse. Na vanguarda clínica, o Instituto Karolinska (Suécia) lidera consórcios de pesquisa focados na cronobiologia do TDAH, adaptando as jornadas de trabalho ao relógio biológico do indivíduo (frequentemente noturno).

7.3. PROGRAMAS CORPORATIVOS DE INCLUSÃO PRÁTICA

Grandes corporações globais adaptaram seus processos de contratação (Neurodiversity Hiring Programs) para absorver o hiperfoco do TDAH e a visão disruptiva da Dupla Excepcionalidade:

- SAP: Eliminou as entrevistas de emprego tradicionais e dinâmicas de grupo por processos baseados em projetos práticos ao longo de semanas.
- Microsoft: Oferece mentores (coaches) corporativos especializados em rotinas adaptadas e gerenciamento de tarefas.
- Ernst & Young (EY): Criou os Centros de Excelência em Neurodiversidade, contratando profissionais neurodivergentes para setores de inteligência de dados, com flexibilidade total de horários e salas com atenuação de luz e ruído.

8. PROPOSTAS LEGISLATIVAS PARA O CENÁRIO BRASILEIRO

Para que o Brasil alcance o nível de civilidade institucional observado no exterior, propomos três medidas legislativas urgentes:

Instituição do Estatuto do Trabalho Neurodivergente: Projeto de Lei que regulamente de forma específica o art. 2º da Convenção da ONU no ambiente privado, definindo objetivamente quais são os "ajustes cognitivos e metodológicos compulsórios" que as empresas devem fornecer ao trabalhador diagnosticado com TDAH e Dupla Excepcionalidade.

Alteração do Código de Processo Civil (Flexibilização Procedimental Cognitiva): Inclusão de parágrafo ao artigo 139 do CPC, prevendo expressamente que magistrados devem fixar calendários processuais diferenciados e dilação automática de prazos burocráticos para advogados e peritos judiciais comprovadamente acometidos por transtornos das funções executivas.

Plano de Diagnóstico e Fornecimento de Estimulantes no SUS e ANS: Edição de Diretriz Nacional vinculante que obrigue a inclusão de testes neuropsicológicos gratuitos no rol de procedimentos básicos da ANS e do SUS, bem como a incorporação compulsória dos poliestimulantes de liberação prolongada na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

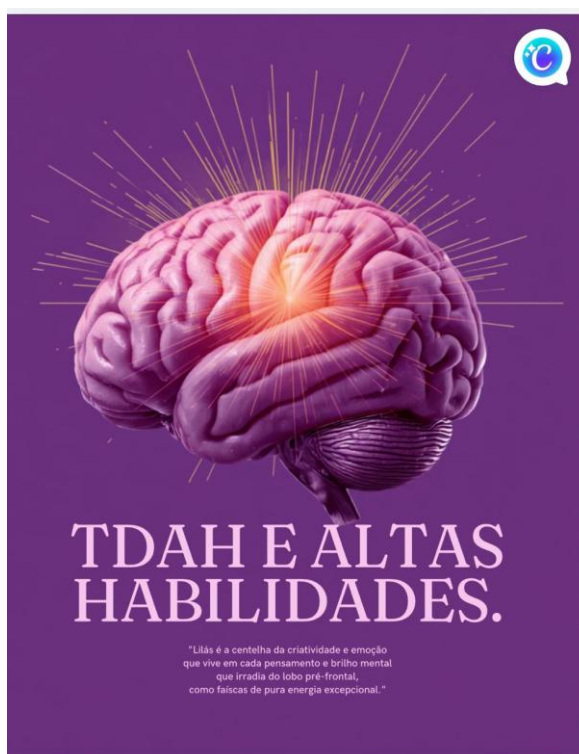
TDAH E DUPLA EXCEPCIONALIDADE NO SÉCULO XXI: DA DISFUNÇÃO NEUROBIOLÓGICA À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, INCLUSÃO LABORAL E ACESSIBILIDADE PROCESSUAL
Thereza Christiane Alves Varella

9. MARCOS DE IDENTIDADE VISUAL E MANIFESTO INSTITUCIONAL

Assim como a comunidade dos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) unificou sua voz mundialmente através de símbolos fortes como a fita de quebra-cabeça e o Dia Mundial do Autismo, o movimento do TDAH e da Dupla Excepcionalidade institui as suas próprias insígnias de orgulho, respeito e representação política:

9.1. O LOGOTIPO DO "LOBO PRÉ-FRONTAL"

O lobo, símbolo heráldico da resiliência, liderança, estratégia e lealdade ao bando, é estilizado com iluminação e destaque geométrico na região do córtex pré-frontal. Este logotipo representa visualmente a assinatura neural da neurodivergência: a alta performance executiva e a necessidade de suporte direcionado à área do cérebro que gerencia a nossa genialidade e as nossas batalhas diárias.



9.2. A BANDEIRA DA DUPLA EXCEPCIONALIDADE

Um pavilhão oficial que une as cores do espectro do infinito (símbolo universal da neurodiversidade) entrelaçadas aos raios dourados que representam a superdotação e as altas habilidades. A bandeira proclama que a divergência e o alto rendimento caminham juntos; nenhum se sobressai ao outro, ambos coexistem no mesmo sujeito de direitos.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

TDAH E DUPLA EXCEPCIONALIDADE NO SÉCULO XXI: DA DISFUNÇÃO NEUROBIOLÓGICA
À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, INCLUSÃO LABORAL E ACESSIBILIDADE PROCESSUAL
Thereza Christiane Alves Varella

9.3. O DIA NACIONAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TDAH E DA DUPLA EXCEPCIONALIDADE

A instituição de um marco temporal no calendário oficial para que anualmente os Tribunais, as Seccionais da OAB, as comissões de direitos humanos e a sociedade civil debatam o diagnóstico tardio, formulem políticas públicas e fiscalizem a aplicação de cotas, a acessibilidade cognitiva nos atos processuais e o fim do preconceito institucional contra o trabalhador neurodivergente de alta performance.

CONSIDERAÇÕES

O século XXI impõe ao Direito o desafio de romper com os paradigmas do "homem médio" e da "cognição padrão". O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dupla Excepcionalidade revelam que o intelecto humano não é uma linha reta, mas um terreno de contrastes profundos onde a genialidade e o colapso executivo coexistem no mesmo indivíduo.

A presente tese demonstrou que a proteção a essa parcela da população não se esgota em políticas assistencialistas ou no preenchimento meramente matemático de cotas numéricas. Exige-se uma transformação estrutural que resgate os adultos cujas vidas foram bagunçadas pelo diagnóstico tardio e proteja as crianças através do diagnóstico precoce universal e gratuito, custeado pelo SUS e pelos Planos de Saúde. Essa engrenagem civilizatória só se move quando estimulada pela sua tríade essencial: o Advogado, que derruba as barreiras do acesso à saúde por meio de tutelas combativas; o Promotor, que fiscaliza e expande os direitos difusos; e o Magistrado, que aplica a justiça material em vez do formalismo frio.

Outrossim, impõe-se a garantia de uma acessibilidade que seja cognitiva traduzindo-se não no mero acréscimo de tempo em exames, mas na garantia de pausas de decompressão e na flexibilização procedimental de prazos judiciais para experts e advogados. Ao adotarmos os símbolos do Lobo Pré-Frontal, hastearmos a nossa Bandeira e erguermos o nosso Dia Nacional de Conscientização, conferindo ao TDAH e à Dupla Excepcionalidade a mesmíssima dignidade institucional já conquistada pelos autistas, não estamos criando privilégios, mas positivando um manifesto de sobrevivência, respeito e alta performance. Somente quando o Estado, o Mercado e o Sistema de Justiça compreenderem e adaptarem-se a essas necessidades, é que o princípio constitucional da igualdade material e a dignidade humana deixarão de ser promessas abstratas para se tornarem realidades vivas.

REFERÊNCIAS

- ARMSTRONG, Thomas. **The power of neurodiversity: unleashing the advantages of your differently wired brain**. Cambridge, MA: Da Capo Lifelong Books, 2011.
- BARBOSA SILVA, Ana Beatriz. **Mentes inquietas: TDAH: desatenção, hiperatividade e impulsividade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Principium, 2014.
- BAUM, Susan M.; OWEN, Steven V. **To be gifted & learning disabled: strategies for helping bright students with learning and attention difficulties**. 2. ed., rev. e ampl. Mansfield Center, CT: Creative Learning Press, 2004.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE

ISSN 2763-8928

TDAH E DUPLA EXCEPCIONALIDADE NO SÉCULO XXI: DA DISFUNÇÃO NEUROBIOLÓGICA À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, INCLUSÃO LABORAL E ACESSIBILIDADE PROCESSUAL
Thereza Christiane Alves Varella

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.657.156/RJ**. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Brasília, DF, 25 abr. 2018. Tema Repetitivo 106.

FOX, Lynn H.; BRODY, Linda; TOBIN, Dianne (ed.). **Learning-disabled/gifted children: identification and programming**. Austin, TX: PRO-ED, 1983.

GALLAGHER, James J. National agenda for educating gifted students: statement of priorities. **Exceptional Children**, v. 55, n. 2, p. 107-114, 1988.

GRANJEAO, Rakelle Santos Almeida; MOREIRA JUNIOR, José Rocha; SOUZA, Antônia Lourosa. O papel dos professores no diagnóstico do TDAH: desafios para gestão pública da educação. **Revista Científica ACERTTE**, v. 3, n. 9, e39151, 2023. DOI: <https://doi.org/10.47820/acertte.v3i9.151>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde: CID-11**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2022.

SINGER, Judy. **Odd people in: the birth of community amongst people on the autistic spectrum: a personal exploration of a new social movement based on neurological diversity**. Sydney: Faculty of Humanities and Social Sciences, University of Technology, 1998.

UNITED KINGDOM. **Equality Act 2010**. London: The National Archives, 2010. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/15/contents>. Acesso em: 3 set. 2026.

WHITMORE, Joanne Rand. **Giftedness, conflict, and underachievement**. Boston, MA: Allyn and Bacon, 1980.

WHITMORE, Joanne Rand; MAKER, C. June. **Intellectual giftedness in disabled persons**. Rockville, MD: Aspen Systems Corporation, 1985.